



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, 'acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento d'abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:913 — Providencia no sentido de se satisfazerem desde 1 de Julho de 1932 os vencimentos a que têm direito, pelo Ministério das Finanças, os funcionários do extinto quadro do Montepio Oficial.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:914 — Altera o regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, na parte referente à distribuição dos engenheiros maquinistas navais pelos serviços que lhes devem competir.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 21:915 — Fixa os abonos a que tem direito o funcionário diplomático ou consular nomeado membro do Poder Executivo e regulamenta o disposto nos artigos 125.º e 231.º da organização do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:913

Considerando que se torna necessário providenciar no sentido de se satisfazerem desde 1 de Julho de 1932 os vencimentos a que têm direito pelo Ministério das Finanças os funcionários do extinto quadro do Montepio Oficial, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932, inscrevendo no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico as correspondentes importâncias;

Considerando que alguns daqueles funcionários foram mandados prestar serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública e na Inspeção de Seguros;

Considerando ainda que sem prejuízo do serviço pode ser anulada em verba do mesmo orçamento quantia igual à do total do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos a abonar, nos termos das disposições legais applicáveis, no corrente ano económico, desde 1 de Julho de 1932, aos funcionários do extinto quadro do Montepio Oficial, Alzira Adélia, Maria Joana

Navarro Lopes, Teresa da Conceição Almeida Fortes, Henrique de Lima Alberto, Cristina Maria Larcher Sousa e Silva e José Antunes, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932, são os que constam do mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º Para pagamento dos vencimentos de que trata o artigo 1.º dêste decreto são inscritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933 as verbas abaixo indicadas:

a) No capítulo 8.º «Secretaria Geral — Despesas com o pessoal», artigo 77.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», em novo número, 3), com a seguinte redacção:

3) Do extinto quadro do Montepio Oficial (decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932):	
1 primeiro official	1.186\$16
3 segundos officiais	14.652\$32
1 terceiro official	726\$25
1 servente	762\$30
	17.327\$03

b) No capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública — Despesas com o pessoal», artigo 95.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», em nova alínea, k), com a seguinte redacção:

k) Do extinto quadro do Montepio Oficial (decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932):	
1 primeiro official	11.120\$20
1 segundo official	7.715\$45
1 terceiro official	6.808\$75
	25.644\$40

c) No capítulo 23.º «Inspeção de Seguros — Despesas com o pessoal», artigo 369.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», em novo número, 2), com a seguinte redacção:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:	
a) Do extinto quadro do Montepio Oficial (decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932):	
1 servente	5.341\$78
	48.313\$21

Art. 3.º As verbas de 17.327\$03, 25.644\$40 e 5.341\$78, no total de 48.313\$21, inscritas por força e de harmonia com o artigo 2.º, reforçam as dotações dos capítulos e artigos do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933 em que, respectivamente, foram inscritas.

Art. 4.º É anulada a soma de 48.313\$21 na verba de 1:064.290\$80, inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública — Despesas com o pessoal», artigo 95.º «Remunerações certas ao pessoal em exercí-

cio», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

Art. 5.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar os vencimentos a que se refere o presente decreto, já vencidos e a vencer até o fim do corrente ano económico, pelas verbas de que trata o artigo 2.º

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 28 de Novembro de 1932.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 21:913, de 28 de Novembro de 1932, e que faz parte integrante do mesmo decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças

Número de ordem	Categorias	Nomes	Vencimentos a abonar pela Secretaria Geral do Ministério das Finanças de harmonia com o artigo 2.º do decreto n.º 41:553, de 2 de Agosto de 1932		Soma	Vencimentos a abonar pela Direcção Geral da Fazenda Pública	Vencimentos a abonar pela Inspecção de Seguros	Total
			Por inteiro	Nos termos do § 2.º do artigo 7.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927				
1.º	Primeiro official . .	Alzira Adélia	(a) 1.129\$14	(b) 57\$02	1.186\$16	(c) 11.120\$20	—	12.306\$36
2.º	Segundo official . .	Maria Joana Navarro Lopes . .	(a) 813\$45	(d) 287\$57	1.101\$02	(e) 7.715\$45	—	8.816\$47
3.º	»	Teresa da Conceição Almeida Fortes	(a) 813\$45	(f) 5.962\$20	6.775\$65	—	—	6.775\$65
4.º	»	Henrique de Lima Alberto . .	(a) 813\$45	(f) 5.962\$20	6.775\$65	—	—	6.775\$65
5.º	Terceiro official . .	Cristina Maria Larcher Sousa e Silva	(a) 691\$35	(b) 34\$90	726\$25	(c) 6.808\$75	—	7.535\$00
6.º	Servente	José Antunes	(a) 563\$20	(d) 199\$10	762\$30	—	(e) 5.341\$78	6.104\$08
		Soma total	4.824\$04	12.502\$99	17.327\$03	25.644\$40	5.341\$78	48.313\$21

(a) Abonos de 1 de Julho a 3 de Agosto de 1932.
(b) Abonos respeitantes aos dias 4 e 5 de Agosto de 1932.
(c) Abonos desde 6 de Agosto de 1932 a 30 de Junho de 1933.
(d) Abonos respeitantes aos dias de 4 a 17 de Agosto de 1932.
(e) Abonos desde 18 de Agosto de 1932 a 30 de Junho de 1933.
(f) Abonos desde 4 de Agosto de 1932 até 30 de Junho de 1933.

Paços do Govêrno da República, 28 de Novembro de 1932.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 21:914

Convindo alterar a redacção do corpo dos artigos 104.º, 105.º e 106.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, a fim de ser feita melhor distribuição dos officiaes engenheiros maquinistas navais pelos serviços que lhes devem competir em harmonia com as necessidades actuais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do corpo dos artigos 104.º, 105.º e 106.º do regulamento geral orgânico do Minis-

tério da Marinha, aprovado por decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924, passa a ser a seguinte :

Artigo 104.º A Direcção do Serviço de Máquinas compreenderá duas repartições, designadas 1.ª e 2.ª Repartição, sendo chefe da 1.ª Repartição o director e chefe da 2.ª o sub-director, e as suas attribuições são as seguintes :

1.ª Repartição. Trata de tudo o que diz respeito à legislação, instrução e especialização do pessoal de máquinas e, de uma forma geral, à utilização do mesmo pessoal no serviço, de forma a obter a máxima eficiência do material.

2.ª Repartição. Trata de tudo o que diz respeito a informações e estudos técnicos da condução do material de caldeiras, máquinas térmicas e hidráulicas, seu aperfeiçoamento, determinação das características dos combustíveis e lubrificantes; propostas para aquisição e reparação do material a bordo dos navios armados, de acôrdo com a Direcção das Construções Navais, e em geral de tudo o que diga respeito à técnica da condução do mesmo material. A fim de melhor conseguir os seus fins deve traba-

lhar de acôrdo com as Direcções das Construções Navais, Submersíveis e Aeronáutica Naval, no que se refere ao material usado nos navios de superfície, submersíveis e aeronáutica naval.

Artigo 105.º Como órgão de consulta, estudo e apreciação de todos os assuntos técnicos relativos a caldeiras e máquinas térmicas e hidráulicas que lhe sejam cometidos, funciona a comissão técnica de máquinas e caldeiras com a seguinte composição: presidente, o director; seis vogais, sendo: o sub-director, o adjunto mais antigo da 1.ª ou 2.ª Repartição, um oficial especializado em cada espécie de máquinas e o secretário, podendo agregar a si os oficiais da especialidade a tratar, indicados pelo presidente até o número de três.

Artigo 106.º Para as aquisições do material necessário e mais serviços administrativos esta Direcção terá um conselho administrativo composto do director, como presidente, do sub-director, vogal, e do secretário (o secretário do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

1.ª Repartição

Decreto n.º 21:915

Convindo esclarecer e regulamentar o que prescreve a organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada por decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, nos seus artigos 125.º e 231.º e respectivos parágrafos e bem assim fixar quais os abonos a que tem direito o funcionário diplomático ou consular nomeado membro do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao funcionário diplomático ou consular nomeado membro do Poder Executivo serão abonados os vencimentos que lhe competirem pela organização dos

serviços aprovada pelo decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, somente até a data da respectiva posse, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 115.º da mesma organização.

Art. 2.º As nomeações para as missões extraordinárias de carácter diplomático ou internacional e para as comissões de serviço no estrangeiro dependentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros deverão ser feitas em documento assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e publicado no *Diário do Governo*.

§ único. Exceptuam-se da publicação as missões e comissões de carácter confidencial assim reconhecidas em despacho ministerial.

Art. 3.º As remunerações e abonos para despesas das missões e comissões de que trata o artigo anterior serão fixados, em cada caso, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros em despacho aprovado em Conselho de Ministros.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo as missões de serviço no estrangeiro dos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando se trate de simples substituições temporárias de outros funcionários ou do exercício temporário, em postos diplomáticos ou consulares de carreira, de funções correspondentes à categoria do funcionário nomeado, pois neste caso a fixação de remuneração será feita em simples despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, não podendo porém a remuneração mensal de tais comissões ser superior à que ao funcionário caberia se fôsse colocado definitivamente no posto que vai ocupar e não podendo ser-lhe atribuída ajuda de custo extraordinária superior a um terço da que está fixada no artigo 112.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, para despesas de instalação.

Art. 4.º Fica autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a proceder à expedição das autorizações de pagamento dos abonos que se reconheçam devidos aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros que, no corrente ano económico, já tenham ocupado situações previstas no presente decreto.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Sulazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires*.

